



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0011600902/2022 - SAP.UPL

Joinville, 10 de janeiro de 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021 – SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, DOS QUAIS PROCEDERÃO COM A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, AUTORIZADA JUNTO AOS CONTRIBUINTES DO ISSQN E DO IPTU.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **CATARINA COZINHA REGIONAL LTDA**, ao vigésimo dia de dezembro de 2021, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 13 de dezembro de 2021.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0011512245).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de julho de 2021 foi deflagrado o processo licitatório nº 002/2021, na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, para o mecanismo de Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura.

O recebimento dos envelopes contendo o projeto cultural ocorreu até as 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2021 e no dia 14 de outubro de 2021 foi realizada em sessão pública a abertura dos invólucros contendo os projetos (documento SEI nº 0010747181), e o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação ocorreu até as 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2021, sendo as datas e horários dispostos divulgadas na Errata SEI nº 0010279993/2021 - SAP.UPL, publicada em 27 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1791, e site da Prefeitura Municipal de Joinville em 30 de agosto de 2021.

Os seguintes participantes protocolaram invólucros para participação no certame: Matheus Kunitz Daniel (Audiovisual); Daniela Fritsche Campos (Patrimônio Cultural Material Imóvel); Daniela Fritsche Campos (Patrimônio Cultural Material Imóvel); Jader Rosa Rampinelli (Audiovisual); Alisson Felipe da Silva (Dança); Janis Ellye Brito Silva Quaresma (Dança); Flávia Machado Witt (Edições de Livros de Arte, Literatura); Thiago Cordeiro Rosa (Edições de Livros de Arte, Literatura); Associação de Síndrome de Down de Joinville (Dança); A8 Planejamento Social - Adriana Alzira de França (Artes Visuais); A8 Planejamento Social - Adriana Alzira de França (Patrimônio Material Móvel); Associação Joinvilense de Teatro (Teatro); Alceu Bett (Audiovisual); Bernadete Costa (Artesanato, Cultura Popular e Carnaval); Valério Mattos (Patrimônio Cultural Imaterial); Valério Mattos (Edições de Livros de Artes e Literatura); Instituto Viva a Cidade (IVC) (Audiovisual); André Altmann (Teatro); Sociedade Harmonia Lyra (Patrimônio Material); Sônia Regina Biscaia Veiga (Projetos Híbridos); Eduardo Franco (Música); Instituto Festival de Dança de Joinville (Dança); Arte Brasil Produções de Eventos Ltda (Dança); Arte Brasil Produções de Eventos Ltda (Circo); Marco Antônio Gonçalves Junior (Música); Viviane Schumacher Bail (Patrimônio Imaterial - Artesanato); Joinville e Região Convention & Visitors Bureau (Edições de Livros de Arte e Literatura); Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes (Edições de Livros de Arte e Literatura); Caroline Helena Zimmermann Cardoso (Edições de Livros de Arte e Literatura); Maria Lúcia Costa Rodrigues (Edições de Livros de Arte e Literatura); Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (Dança); Luciana Kamradt (Patrimônio Cultural Material Imóvel); Josias de Oliveira (Híbrido); Angela Emília Finardi (Teatro); Ebner Maciel Gonçalves (Patrimônio Cultural Imaterial); João Daniel Zanela (Audiovisual); Everton da Costa Dias (Música); Pedro Paulo Martins Dias (Música); Ricardo José Dias (Música e Ópera); Enelir Catarina Cardoso Machado (Cultura Popular); Teresa Godoz da Silva (Livro, Leitura e Literatura); Anderson Dresch Dias Correa (Audiovisual); Antonio Francisco Pereira de Araújo (Música); Antonio Francisco Pereira de Araújo (Patrimônio Imaterial); Evelyn Cristina Machado (Dança); Marcos Manoel da Silva (Dança); Evanira Maçaneiro (Formação em Cultura); Maria A. F. F. Dias (Artesanato); Zélio Hermínio da Rosa de Freitas (Cultura Popular); Casa da Vó Joaquina (Cultura Popular); Zélio Hermínio da Rosa de Freitas (Patrimônio Imaterial); Alice Mercedes de Oliveira Stupp (Cultura Popular); Casa da Vó Joaquina (Audiovisual); Alice Mercedes de Oliveira Stupp (Artesanato); Rubens Engelmann (Música); Catarina Cozinha Regional Ltda (Patrimônio Cultural Material Imóvel); Joraia Aparecida Trapp (Música); André Luiz Cruz (Música); Cooperfilm Cine Vídeo e Eventos Ltda (Híbrido); Maicon Aloncio (Audiovisual); Regina Celia Marcis (Edições de Livros de Arte e Literatura); Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (Híbrido); Luiz Henrique Silva Caetano Junior (Audiovisual); Sociedade Beneficente Kênia Clube (Projetos Híbridos); DMG - Produção e Projetos Deivison Maicon Garcia (Artes Visuais); Deivison Maicon Garcia (Dança); Victor Hugo Pasquotto de Lima Assef (Teatro); Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE - Sandra P. L. C. Guedes (Patrimônio Cultural Material); DMG - Produção e Projetos Deivison Maicon Garcia (Teatro); Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança (Dança); Victor Alberto Cohen Aronis (Patrimônio Cultural); Thiago Henrique Walter (Música); Arte Maior Centro de Educação Musical Ltda (Formação em Cultura); Sociedade Cultural Lírica (Projetos Híbridos); Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (Patrimônio Cultural Imaterial); Silvio Meyer (Dança); Marilisa Rohricht (Patrimônio Cultural Material Imóvel); Instituto Social Arte Maior - ISAM (Híbrido); Judson Paulino Teixeira Dinali (Música); Marcos Junior Pederssetti (Artesanato e Cultura Popular); Ana Paula da Silva (Música); José Henrique Wiemes (Audiovisual); Nadir Radoll Cordeiro (Artesanato); Instituto Priscila Zanette (Dança); Mario Sato (Artesanato, Cultura Popular e Carnaval); Daniel Machado (Artes Visuais); Daniel Machado (Edições de Livros de Arte e Literatura); Marcelo Eduvirge (Audiovisual); Nilcéia Silveira Moises (Patrimônio Cultural Material Imóvel); Maria Joanhina Marques de Almeida (Música); Ananias Alves de Almeida (Música); Fernando Marcucci Filho (Música); Carlos Augusto Okubo (Dança e Cultura Popular); Claudia Boehm Moschetta (Artes Visuais); Ivan Gilberto de Almeida (Híbrido); Oficina - Projetos e Produções (Audiovisual); Maria Regina Schwanke Schroeder (Patrimônio Cultural Material Móvel); Evandro Censi Monteiro (Artesanato, Cultura Popular e Carnaval); Marcela de Carvalho (Teatro); Norberto Xavier Deschamps (Teatro); Nilton Santo Tirotti (Artes Visuais); Andréia Malena Rocha (Teatro) e José Francisco Pelegrino Xavier (Artes Visuais).

Em 05 de novembro de 2021, ocorreu a reunião para julgamento dos projetos e após análise, a Comissão Julgadora Técnica declarou classificados os seguintes proponentes (documento SEI nº 0010963156): Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes (protocolo 26006); Ivan Gilberto de Almeida (protocolo 26147); Ana Paula da Silva (protocolo 26111); Evelyn Cristina Machado (protocolo 26043); Alice Mercedes de Oliveira Stupp (protocolo 26058); Regina Célia Marcis (protocolo 26066); Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Brait de Souza (protocolo 26159); Evanira

Maçaneiro (protocolo 26045); Maria A.F.F.Dias (protocolo 26049); Flavia Machado Witt (proposta 25895); Janis Ellye Brito Silva Quaresma (protocolo 25893); Alisson Felipe da Silva (protocolo 25892); Arte Brasil Produções de Eventos Ltda (protocolo 25995); Fernando Marcucci Filho (protocolo 26133); Joraia Aparecida Trapp (protocolo 26061); Angela Emilia Finardi (protocolo 26032); Andreia Malena Rocha (protocolo 26162); Deivison Maicon Garcia (protocolo 26073); Associação Joinvilense de Teatro (protocolo 25954); Sociedade Beneficente Kênia Clube (protocolo 26069); Oficina – Projetos e Produções (protocolo 26155); Norberto Xavier Deschamps (protocolo 26160); José Francisco Peregrino Xavier (protocolo 26024); Ananias Alves de Almeida (protocolo 26132); Ricardo José Dias (protocolo 26037); Nilton Santo Titotti (protocolo 26161); André Altmann (protocolo 25986); Maria Joaninha Marques de Almeida (protocolo 26131); Marco Antônio Gonçalves Júnior (protocolo 26000); Arte Maior Centro de Educação Musical Ltda (protocolo 26080); Alice Mercedes de Oliveira Stupp (protocolo 26056); Cooperfilm Cine Video e Eventos Ltda (protocolo 26064); Associação de Síndrome de Down de Joinville (protocolo 25924); Silvio Meyer (protocolo 26086); Anderson Dresch Dias Correa (protocolo 26040); Marcos Manoel da Silva (protocolo 26044); Jader Rosa Rampinelli (protocolo 25877); Instituto Viva a Cidade (IVC) (protocolo 25985); Casa da Vó Joaquina (protocolo 26057); DMG – Produção e Projetos Deivison Maicon Garcia (protocolo 26076); José Henrique Wiemes (protocolo 26112); Daniel Machado (protocolo 26122); DMG – Produção e Projetos Deivison Maicon Garcia (protocolo 26072); Sociedade Cultural Lírica (protocolo 26082); Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (protocolo 26016); Instituto Social Arte Maior (protocolo 26088); Associação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (protocolo 26067); Alceu Bett (protocolo 25964); André Luiz Cruz (protocolo 26062); João Daniel Zanela (protocolo 26034); Maicon Aloncio (protocolo 26065); Casa da Vó Joaquina (protocolo 26053); Catarina Cozinha Regional Ltda (protocolo 26060); Maria Regina Schwanke Schroeder (protocolo 26156); Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (protocolo 26085); Luciana Kamradt (protocolo 26026); Sociedade Harmonia Lyra (protocolo 25989); Zélio Hermínio da Rosa de Freitas (protocolo 26055); Viviane Schumacher Bail (protocolo 26002); Josias de Oliveira (protocolo 26029) e Victor Alberto Cohen Aronis (protocolo 26078). O Extrato de Julgamento SEI nº 0010981815/2021 - SAP.UPL foi publicado em 08 de novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1835 e em 09 de novembro de 2021 no site da Prefeitura Municipal de Joinville, e a Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 09 de novembro de 2021.

Inconformados com o julgamento que os desclassificou do certame, os proponentes Thiago Henrique Walter, Marilisa Rohricht, Nilcéia Silveira Moises, Joinville Convention & Visitors Bureau, Daniela Fritsche Campos (Patrimônio Cultural Material Imóvel - 025872), Daniela Fritsche Campos (Patrimônio Cultural Material Imóvel - 025871), Sônia Regina Biscaia Veiga, Luiz Henrique da Silva Caetano, Zélio Hermínio da Rosa de Freitas, Teresa Godoz da Silva, Enelir Catarina Cardoso Machado, Mario Sato, Bernadete Costa e Flávia Machado Witt interuseram recurso administrativo. A Comissão Julgadora Técnica julgou os recursos e manteve inalterada a decisão que os desclassificou do certame (documentos SEI nº 0011103712, 0011103819, 0011103844, 0011103896, 0011103932, 0011103954, 0011103983, 0011104007, 0011104029, 0011104084, 0011104137, 0011104171, 0011104212 e 0011104241), cujas Atas foram publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 19 de novembro de 2021.

Em 23 de novembro de 2021, a Comissão de Análise de Projetos - CAP resolveu rever os atos de administração pública através de um novo julgamento do certame, conforme Ata de deliberação nº 0011148931 - SECULT.UCP.ASDC, publicada na mesma data no site do município. Em 24 de novembro de 2021, ocorreu a reunião da Comissão Julgadora Técnica, conforme ATA (0011160650), para revisão da análise dos requisitos constantes do item "7 - Do Envelope nº 1 - Projeto/Plano de Trabalho" do Edital e demais requisitos previstos na Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 43329/2021, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, identificando após revisão, 60 (sessenta) projetos CLASSIFICADOS e 43 (quarenta e três) DESCLASSIFICADOS, retificando a pontuação dos seguintes proponentes: Ivan Gilberto de Almeida, Ana Paula da Silva, Evelyn Cristina Machado, Evanira Maçaneiro, Maria Aparecida Farias Fernandes Dias, Fernando Marcucci Filho, Joraia Aparecida Trapp, Sociedade Beneficente Kênia Clube, Ananias Alves de Almeida, Nilton Santo Tirotti, Maria Joaninha Marques de Almeida, Marco Antônio Gonçalves Junior, Cooperfilm Cine Vídeo e Eventos Ltda, Casa da Vó Joaquina, Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Instituto Social Arte Maior, Associação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (Híbrido) e Associação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (Patrimônio

Cultural Imaterial), e restando em revisão como DESCLASSIFICADO o proponente cultural Josias de Oliveira, por apresentar valores na planilha orçamentária cujo não contempla o valor médio de três orçamentos em desconformidade com o art. 7.1.2.1., tendo sua diligência para esclarecimentos indeferida por ser entregue fora do prazo concedido, sendo esta publicada no site do município em 25 de novembro de 2021.

Inconformado com o julgamento que o desclassificou do certame, o proponente Josias de Oliveira interpôs recurso administrativo (0011277095). A Comissão Julgadora Técnica julgou o recurso e manteve inalterada a decisão que o desclassificou do certame (documento SEI nº 0011352905), cuja Ata foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 09 de dezembro de 2021.

Na data de 13 de dezembro de 2021, foi realizada a abertura dos envelopes e o julgamento dos documentos de habilitação (documento SEI nº 0011415681), declarando habilitados os seguintes proponentes: Viviane Schumacher Bail; Fernando Marcucci Filho; Ananias Alves de Almeida; Maria Joaquina Marques de Almeida; Alisson Felipe da Silva; Janis Ellye Brito Silva Quaresma; Daniel Machado; Ana Paula da Silva; Cooperfilm Cine, Video & Eventos Ltda; Alceu Bett; Victor Alberto Cohen Aronis; José Francisco Peligrino Xavier; Silvio Meyer; João Daniel Zanela; Anderson Dresch Dias Correa; Regina Célia Marcis; Maria Regina Schwanke Schroeder; Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; Flavia Machado Witt; Sociedade Harmonia Lyra; Jader Rosa Rampinelli; Maicon Aloncio; Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Braitt de Souza; Associação de Síndrome de Down de Joinville; Evanira Maçaneiro; Maria Aparecida Farias Fernandes Dias; Alice Mercedes de Oliveira Stupp (Artesanato); Casa da Vó Joaquina (Cultura Popular); Casa da Vó Joaquina (Audiovisual); Alice Mercedes de Oliveira Stupp (Cultura Popular); Zélio Hermínio da Rosa de Freitas; Nilton Santo Tirotti; Ivan Gilberto de Almeida; Joraia Aparecida Trapp; Andre Altmann; André Luiz Cruz; Luciana Kamradt; Andreia Malena Rocha; Arte Maior Centro de Educação Musical Ltda; José Henrique Wiemes; Marcos Manoel da Silva; Evelyn Cristina Machado; Marco Antônio Gonçalves Junior; Sociedade Cultural Lírica e Norberto Xavier Deschamps 54828740953. E foram inabilitados os proponentes Arte Brasil Produções de Eventos Ltda, Instituto Viva a Cidade - IVC, Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (Patrimônio Cultural Imaterial), Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas (Híbrido), Instituto Social Arte Maior, Oficina Projetos e Produções Ltda, Angela Emilia Finardi 90213270900, Catarina Cozinha Regional Ltda, Deivison Maicon Garcia, Sociedade Beneficente Kênia Clube, DMG - Produção e Projetos Deivison Maicon Garcia (Teatro), DMG - Produção e Projetos Deivison Maicon Garcia (Artes Visuais), Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes, Associação Joinvilense de Teatro e Ricardo José Dias. O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville, em 14 de dezembro de 2021.

Inconformada com o julgamento que o inabilitou do certame, a proponente Catarina Cozinha Regional Ltda interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0011509848).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0011512245), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A Recorrente alega que na decisão prolatada que o Estabelecimento foi desclassificado pois não anexou o documento alvará sanitário, e que não houve equívoco ou omissão na documentação anexada ao requerimento pela Catarina Cozinha Regional Ltda. Alega ainda que, conforme justificativa apresentada a esta Comissão de Habilitação, a Vigilância Sanitária do município não poderia proceder com a vistoria e emissão do alvará "*devido a alta demanda de trabalho em razão da pandemia de Covid 19 e a falta de pessoal*", e que na ocasião encaminhou o Alvará de Funcionamento do proponente e este documento não pode ser expedido caso o estabelecimento possua qualquer débito com a vigilância sanitária.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 20 de dezembro de 2021, sendo que o prazo teve início em 15 de dezembro de 2021, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos percorridos na peça recursal do Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Catarina Cozinha Regional Ltda foi inabilitada do presente certame por não apresentar o documento alvará sanitário em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 13 de dezembro de 2021:

*"(...)verificou-se a ausência do Alvará Sanitário, conforme exigência contida no subitem 9.4.2.3 do edital. Verificou-se ainda que apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida. Entretanto, considerando a disposição contida no subitem 9.3.2, do edital: "A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 do edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", a comissão consultou o site do Ministério da Fazenda - Secretaria da receita Federal do Brasil e emitiu a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com o código de controle nº 5349.E285.F6A5.3717, válida até 23/05/2022 (SEI nº 0011404200). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no subitem 9.4.2.5, do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas** (Patrimônio Cultural Imaterial) e (Híbrido), por deixar de atender*

a exigência prevista no subitem 9.4.2.3, nos termos do subitem 9.6 do edital"

A Comissão de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital e suas alterações quanto a exigência do alvará sanitário e do atestado:

"9.4 A documentação, para fins de habilitação, a ser incluída pelas instituições, no Envelope nº 2, é constituída de:

9.4.2 Se Proponente for Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos:

(...)

9.4.2.3 Cópia do Alvará Sanitário.

Como visto, o documento exigidos em edital que motivou corretamente a inabilitação do Recorrente não foi apresentado. Neste caso, considerando que anteriormente à condição de Estado de Emergência em Saúde Pública o prazo médio para entrega do alvará sanitário na modalidade de renovação era de 30 (trinta) dias após a identificação do pagamento referente à validação do alvará sanitário, e considerando o Ofício Circular nº 026/2020 emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina (DVS), que prorroga a validade do alvará sanitário emitido no território catarinense por 90 (noventa) dias após a revogação total dos decretos de emergência e Calamidade Pública, e considerando que os alvarás com vencimento Fevereiro de 2020 estão contemplados no referido Ofício Circular para fins de Credenciamento, o documento requisitado pelo Edital não foi anexado ao rol de documentos apresentados pelo proponente, sendo anexado apenas justificativa.

Diante da desconformidade dos documentos, assim dispõe o instrumento convocatório:

"9.6 Os proponentes culturais que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 9.4 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste Edital, e/ou ainda, com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que a critério da Comissão de Habilitação comprometam seu conteúdo, serão inabilitados." (grifado)

Dessa forma, resta claro que o Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital, e que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de licitação, e, conseqüentemente, não há como alterar tal decisão.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41 que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ainda, é fundamental reconhecer que as regras do edital e suas alterações devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Em comentário à previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de

procedimento. *Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos."* (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543 - grifado).

Em se tratando de processo licitatório, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41, 'caput' da Lei Federal nº 8.666/93), que tem por escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. A esse propósito, importante destacar o entendimento externado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. CUMPRIMENTO DO EDITAL. **Não havendo o cumprimento das exigências e requisitos do edital, não se verifica a existência de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato praticado pelo agravado, não existindo nos autos elementos capazes de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão recorrida na forma em que foi proferida, pelos seus próprios fundamentos.** (TRF4, AG 5015689-59.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 04/09/2014 - grifado).

Dessa forma, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital e suas alterações, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão de Licitação mantém inalterada a decisão que inabilitou a proponente **CATARINA COZINHA REGIONAL LTDA** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do Recurso Administrativo interposto por **CATARINA COZINHA REGIONAL LTDA**, referente ao Chamamento Público nº 002/2021, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou sua inabilitação.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

Sandra Rodrigues
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **AGREMIÇÃO JOINVILLENSE DE AMADORES DE ORQUÍDEAS**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2022, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2022, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2022, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/01/2022, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 13/01/2022, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011600902** e o código CRC **04482D28**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.156237-0

0011600902v8